



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada **AZEVEDO & FONSECA SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF *****, doravante denominado contratante, e a empresa **AZEVEDO & FONSECA SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA**, CNPJ: 12.220.187/0001-18, com sede na Rua Escoteiro Fernando César, Nº 345, Bairro Nova Era, Juiz de Fora - MG – CEP 36.087-380, por sua representante legal, Luzia Lucely Vidal da Silva, CPF: *****, RG: *****, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa especializada no serviço de Rastreamento Veicular para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SERVIÇO DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	2061	VEÍCULOS AUTOMOTORES
PROJ/ATIVIDADE	2.074	MANUT GERAL VEÍCULOS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1500-000/ CO- 1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	412	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	2601	VEÍCULOS AUTOMOTORES
PROJ/ATIVIDADE	2.074	MANUT GERAL VEÍCULOS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1500-000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	47	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROGRAMA	2601	VEÍCULOS AUTOMOTORES
PROJ/ATIVIDADE	2.074	MANUT GERAL VEÍCULOS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1500-000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	542	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	2601	VEÍCULOS AUTOMOTORES
PROJ/ATIVIDADE	2.074	MANUT GERAL VEÍCULOS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1500-000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	621	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA	2601	VEÍCULOS AUTOMOTORES
PROJ/ATIVIDADE	2.074	MANUT GERAL VEÍCULOS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1500-000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	668	

UNID ORÇAMENTARIA	02.001.000	GABIENTE E SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	2601	VEÍCULOS AUTOMOTORES
PROJ/ATIVIDADE	2.074	MANUT GERAL VEÍCULOS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1500-000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	19	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.063	MANUT ATIV GERAIS EDUCAÇÃO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1500-000 / CO-1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	163	

3.2 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados, mediante fornecimentos de equipamentos em regime de comodato, incluindo treinamento e suporte online e ainda, manutenção dos rastreadores.

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do presente instrumento contratual é de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), sendo, 12 (doze) parcelas de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).**

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, no 10º dia do mês subsequente ao vencido de acordo com o objeto e nas condições exigidas, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.

6.2 - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

6.3 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.

6.4 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.

6.5 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

I - Fornecer todas as informações e demais dados necessários para a total execução do objeto.

II - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da nº Lei 8.666/93.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.5 - O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

10.1 - Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2023.

Contratante
**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

Contratado
**AZEVEDO & FONSECA SISTEMAS DE
GERENCIAMENTO LTDA**
CNPJ: 12.220.187/0001-18

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: